



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.045, DE 2021

(Do Senhor **EDUARDO COSTA**)

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

EMENDA Nº

Dê-se ao § 6º do art. 8º da Medida Provisória nº 1.045, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 8º:

.....
§ 6º A empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2020, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de 30% (trinta por cento) do valor do salário do empregado, durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho pactuado, observado o disposto neste artigo e no art. 9º.

.....”

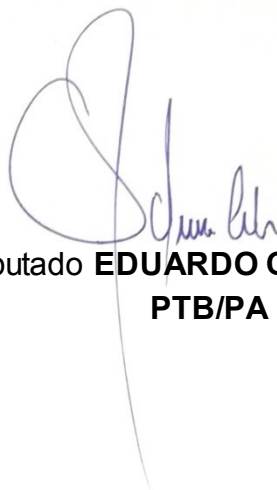


JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de medida de justiça para com os empresários alterar o ano base de 2019 para 2020, considerando que a crise sanitária e econômica decorrente da pandemia da covid-19 provocou uma crise de extrema magnitude, com impactos sobre a sociedade, a economia e o trabalho, com perdas de vidas e empregos, fechamento de empresas e com redução no faturamento de milhares de empresas no País.

Estabelecimentos que em 2019 se enquadravam nesse valor de receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), tiveram perdas expressivas, alcançando, dependendo do segmento, até 75% do faturamento em 2020, na comparação com 2019, fato que justifica a mudança proposta.

Sala da Comissão, em 30 de abril de 2021.



Deputado **EDUARDO COSTA**
PTB/PA

